

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento

Sessão Administrativa realizada em 30 de março de 2017

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 02/2017

01 – Aprovação da Ata anterior.

DECISÃO:

Aprovar a ATA OE nº 01/2017 – Sessão Administrativa realizada em 23/02/2017.

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

2 - 0000512-78.2014.5.15.0897 PA – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de resolução administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DECISÃO:

Retirado de pauta.

3 - 0000340-39.2014-5.15.0897 PA – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre critérios para aprovação dos pedidos de remoção nacional de Juízes do Trabalho Substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DECISÃO:

Aprovar proposta da Resolução Administrativa que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do exercício de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, nos termos da fundamentação, promovendo-se oportunamente as adequações dos normativos dos institutos mencionados na redação do artigo 8º.

*"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. ___/2017,
de ___ de _____ de 2017.*

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto para outros Tribunais Regionais do Trabalho.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo n. 0000340-29.2014.5.15.0897, em Sessão Administrativa realizada no dia ___ de ___ de 2017 pelo Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal assegura ao Juiz do Trabalho Substituto o direito de remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 32/2007 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N. 182/2017;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o risco de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para apreciação, pelo Tribunal, dos requerimentos de remoção de Juízes Substitutos no âmbito deste Regional;

R E S O L V E:

Art. 1º O exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto para outros Tribunais Regionais do Trabalho, é regulado por esta Resolução Administrativa, no âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º A remoção é de exclusivo interesse do magistrado e será indeferida se não houver a cumulação dos seguintes requisitos:

I – não houver risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, mediante avaliação da conveniência administrativa da remoção, devidamente justificada;

II – não esteja respondendo a processo disciplinar;

III – não tenha processos retidos em seu poder além do prazo legal ou cuja instrução já esteja encerrada pelo magistrado embora ainda não levados à sua apreciação;

IV – não houver acúmulo injustificado de processos (Resolução CNJ 32/2007 com as alterações da Resolução 97/2009);

V – manutenção de 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de cargos providos do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos deste Tribunal, após a remoção;

Art. 3º O Magistrado interessado deverá formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal, instruindo-o com documento comprobatório da existência de cargo vago no Tribunal de destino e da respectiva inscrição à remoção naquele.

Art. 4º O Presidente do Tribunal encaminhará o pedido, sucessivamente, à área técnica e à Corregedoria Regional, para aferição de atendimento dos requisitos apontados no art. 2º, que deverão instruir o processo com os relatórios pertinentes aos últimos seis meses, se for o caso, de atuação do magistrado, inclusive de processos cuja tramitação sugira a vinculação ainda que não lançado o respectivo movimento do e-Gestão;

Art. 5º Estando apto o pedido, a Presidência remeterá o processo à Vice-Presidência Administrativa, que submeterá à apreciação do Órgão Especial, preferencialmente na primeira sessão posterior ao recebimento;

Art. 6º Até que sobrevenha o Concurso Nacional Unificado, a remoção somente será deferida se houver candidatos para suprir a vaga ou magistrados de outros Tribunais interessados em serem removidos para este Regional;

Parágrafo único. Havendo mais de um concorrente deste Regional para a mesma vaga no Tribunal de destino, terá preferência o mais antigo, se forem cumpridos os demais requisitos, podendo o Tribunal de destino, motivadamente, recusar a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses legais, as despesas decorrentes da remoção constituem ônus do magistrado interessado.

Art. 8º As disposições dos incisos I a IV do artigo 2º desta Resolução se aplicam às hipóteses de promoção, acesso, composição da Lista de Juízes Substitutos do Tribunal, permuta e licença para estudo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

*(a) FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal "*

RELATOR: SAMUEL HUGO LIMA

4 - 0000153-59.2013.5.15.0899 RclDisc

Interessado: M. R. W.

Assunto: Reclamação disciplinar em face de magistrado

DECISÃO:

Aprovar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Magistrado do Trabalho, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional Samuel Hugo Lima

Sortear o Relator do PADMag, que recaiu na pessoa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edison dos Santos Pelegrini.

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

5 - 0000054-56.2017.5.15.0897 PA – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 04/2017, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CSJT nº 174/2016, adaptando-a às peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DECISÃO:

Referendar a Resolução Administrativa nº 4/2017, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016, adaptando-a às peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com as alterações constantes da fundamentação, e, em razão destas modificações, determinar a sua republicação.

*"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2017
2 de fevereiro de 2017*

Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída na Resolução CSJT nº 174/2016, adaptando-a às peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ad referendum do E. Órgão Especial desta Corte,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que referida Resolução e a política nela instituída contemplam, amplamente, as práticas já adotadas neste Tribunal, especialmente quanto à implantação de unidades específicas destinadas à solução consensual de disputas trabalhistas;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, várias inovações foram contempladas na mencionada Resolução e vários aspectos da sistemática utilizada neste Tribunal demandam adaptações aos novos regramentos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas regras complementares, que contemplem as práticas já adotadas neste Regional, consideradas importantes à profícua atividade conciliatória,

R E S O L V E:

Art. 1º No âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses vincula-se aos termos da Resolução CSJT nº 174/2016.

Art. 2º Fica instituído o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT –, no âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CSJT nº 174/2016, em substituição a organismo similar criado neste Tribunal pela Portaria GP nº 20, de 2 de maio de 2011.

Art. 3º O NUPEMEC-JT terá a seguinte composição:

I – dois desembargadores do trabalho, dos quais o mais antigo o coordenará;

II – dois juízes de primeiro grau (titulares ou substitutos) que estejam na coordenação de CEJUSC-JT;

III – o Secretário-Geral Judiciário, que também desempenhará a função de secretário do NUPEMEC-JT;

IV – dois servidores vinculados a qualquer CEJUSC-JT.

Parágrafo único. A nomeação dos integrantes do NUPEMEC-JT será feita pelo Presidente do Tribunal, por meio de Portaria específica, considerados os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 174/2016.

Art. 4º Os Centros Integrados de Conciliação, previstos na Resolução Administrativa nº 12/2014, de 3 de outubro de 2014, passam a denominar-se Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT –, cabendo-lhes desempenhar as funções previstas nos artigos 6º e seguintes da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 1º Ficam mantidas todas as unidades criadas pela Resolução Administrativa referida no caput, sem prejuízo da criação de outros Centros, observados os termos da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 2º Ao CEJUSC-JT de 2º grau caberá promover a solução consensual das disputas trabalhistas em relação aos processos em fase recursal, incluídos aqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, bem como aos processos de competência originária do Regional.

§ 3º Aos CEJUSC-JT de 1º grau caberá promover a solução consensual das disputas trabalhistas em relação aos processos afetos à respectiva jurisdição, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução.

§ 4º Não há óbice à tentativa conciliatória em processos pertencentes à jurisdição de CEJUSC-JT diverso, inclusive por parte do CEJUSC-JT de 2º grau, desde que a tanto não se oponha, justificadamente, o detentor da jurisdição originária.

§ 5º Os CEJUSC-JT poderão se valer de recursos tecnológicos que permitam realizar negociações com segurança, inclusive por via eletrônica, mediante sistemas de videoconferência ou similares e que assegurem a ampla negociação, bem como inequívoca e livre manifestação de vontade das partes interessadas, sempre sob a supervisão de um magistrado.

Art. 5º Os CEJUSC-JT atuarão em qualquer fase processual, por solicitação do interessado ou de ofício.

§ 1º São inaplicáveis à Justiça do Trabalho as normas relativas à conciliação e mediação extrajudicial ou pré-processual previstas no NCPC, como estabelecido no parágrafo 6º do artigo 7º da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 2º Podem ser submetidos ao procedimento conciliatório pré-processual os conflitos coletivos.

§ 3º O Juízo responsável pela direção do processo poderá, por meio eletrônico preferencialmente, apresentar oposição fundamentada perante a coordenação do CEJUSC-JT requisitante.

§ 4º Eventuais divergências serão solucionadas pela Corregedoria Regional.

Art. 6º Cada CEJUSC-JT contará com um juiz coordenador, nomeado pelo Presidente do Tribunal dentre os juízes de primeiro grau (titulares ou substitutos), observados os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 1º O juiz coordenador ou aquele que estiver na supervisão das atividades poderá atuar como conciliador e/ou mediador, supervisionando pessoalmente as atividades realizadas pelos demais conciliadores e mediadores e praticando os atos judiciais próprios da fase conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados.

§ 2º Visando a materialização do acordo firmado, poderá o magistrado coordenador ou aquele que estiver supervisionando os trabalhos, liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar despesas processuais existentes em cada processo, fixando ainda a base de incidência para a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

§ 3º Frustrada a solução consensual da disputa trabalhista, o juiz coordenador ou o que estiver na supervisão dos trabalhos poderá praticar atos de encaminhamento do processo.

§ 4º A submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicará na sua retirada da pauta originária, cabendo aos Centros adequar suas sessões às datas de audiências ou julgamentos já designados.

Art. 7º As audiências e sessões de mediação e/ou conciliação realizar-se-ão no próprio Centro, nas varas do trabalho ou em local destinado para o referido fim.

§ 1º As sessões poderão ser organizadas de forma a contemplar as audiências iniciais a serem realizadas nas varas do trabalho, que nesse caso poderão ser conduzidas pelo titular ou substituto fixo da respectiva unidade.

§ 2º As sessões de conciliação e mediação contarão com a presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador, cabendo-lhe também supervisionar a atividade dos demais mediadores e conciliadores.

Art. 8º As atividades dos Centros cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação do respectivo processo.

Art. 9º Os CEJUSC-JT contarão, preferencialmente, com dois servidores designados para atuar como mediadores ou conciliadores, qualificados para a função pela Escola Judicial deste Tribunal, observando-se os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. Quando estruturadas pautas especiais ou temáticas, relacionadas a unidades específicas localizadas fora da sede do CEJUSC-JT, ao menos um servidor da unidade beneficiária deverá ser designado para auxiliar nos trabalhos.

Art. 10. O CEJUSC-JT de 2º grau contará com a atuação de no mínimo dois servidores designados para a tramitação dos processos, além de conciliadores e/ou mediadores a serem convocados pelo Presidente dentre aqueles habilitados perante a Escola Judicial deste Tribunal.

§ 1º Para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC-JT de 2º grau, cada gabinete de desembargador eleito para o exercício de cargo de Administração do Tribunal cederá 1 (um) servidor, cuja atuação perdurará pelo período correspondente ao do mandato respectivo.

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária prestará apoio ao CEJUSC-JT de 2º grau, especialmente na tramitação dos processos e nos atos de comunicação processual.

Art. 11. Os CEJUSC-JT serão subordinados administrativamente ao Presidente do Tribunal e sua coordenação geral caberá ao coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT.

§1º No âmbito do primeiro grau de jurisdição caberá aos respectivos juízes coordenadores organizar e dirigir os CEJUSC-JT.

§ 2º No âmbito do segundo grau de jurisdição caberá ao juiz coordenador do CEJUSC-JT de 2º grau, com a colaboração do Secretário-Geral Judiciário, organizar e dirigir os trabalhos.

Art. 12. A atividade dos Centros é de natureza complementar, sem prejuízo das atividades normais exercidas pelas varas do trabalho, secretarias de turmas ou seções judiciárias e também das tentativas conciliatórias empreendidas por juízes e desembargadores, no âmbito de suas competências funcionais.

§ 1º Caberá aos Centros a elaboração de suas pautas, a intimação das partes e interessados e as comunicações ao Juízo originário do processo a ser conciliado, autorizada a intimação de partes e advogados por meio eletrônico, telefônico ou pelos demais meios previstos no ordenamento processual.

§ 2º A comunicação às unidades que tiverem processos incluídos em sessões do CEJUSC-JT será feita por meio eletrônico, mediante remessa de cópia da respectiva pauta ao endereço eletrônico correspondente (SAJ).

§ 3º As unidades nas quais tramitem os processos submetidos ao CEJUSC-JT colaborarão com as atividades mencionadas no parágrafo 1º.

Art. 13. Nas circunscrições onde funcionem também os Núcleos de Gestão de Processos e de Execução, previstos no Provimento GP nº 02/2013, a sua coordenação será cumulada com a coordenação do CEJUSC-JT.

Art. 14. Haverá banco de dados das atividades dos CEJUSC-JT para análise estatística, cabendo aos Centros o envio de informações sobre o andamento das conciliações à vara do trabalho, ao relator em segundo grau e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal dará suporte e auxiliará na consecução dos objetivos dos Centros.

Art. 15. A mediação pré-processual de conflitos coletivos fica a cargo da Vice-Presidência Judicial, por delegação da Presidência do Tribunal, conforme disciplinado pelo Ato Regulamentar GP-VPJ nº 01/2016.

Art. 16. A solução consensual de disputas envolvendo o sistema de precatórios fica a cargo do Comitê Gestor de Precatórios do Tribunal, sem prejuízo de, consideradas as especificidades da questão, ser acionado o CEJUSC-JT de 2º grau para a tentativa conciliatória.

Art. 17. O magistrado coordenador poderá aplicar as sanções previstas no ordenamento processual civil por litigância temerária, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, especialmente nos casos em que:

I - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não comparecer;

II - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não apresentar proposta de acordo;

III - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação apresentar proposta com valor aviltante ou desproporcional, conforme os pedidos, decisões ou cálculos apresentados.

Art. 18. Caberá ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, a implantação e a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT nº 174/2016 e nesta Resolução Administrativa.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo NUPEMEC-JT, pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no tocante às suas respectivas atribuições.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução Administrativa nº 12/2014, bem como as disposições em sentido contrário.

(a) FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal"

6 - 0000256-49.2011.5.15.0895 PA – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 03/2017, que altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DECISÃO:

Referendar a Resolução Administrativa nº 3/2017, de 31 de janeiro de 2017, que altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos moldes da fundamentação.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2017
31 de janeiro de 2017

Altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 0000256-49.2011.5.15.0895 PA,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos 3º e 4º e incluir o parágrafo 5º no artigo 4º da Resolução Administrativa nº 11/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 3º Ao Juiz do Trabalho Titular de Vara será devido o pagamento de diária para deslocamento, e efetivo comparecimento, nos dias em que participe de sessão de julgamento no Tribunal;

§ 4º Ao Juiz do Trabalho Titular de Vara convocado para atuar em substituição em Gabinete de Desembargador será devido o pagamento de diária para deslocamento, e efetivo comparecimento, nos dias em que participe de sessão de julgamento no Tribunal, bem como nos dias em que as atividades a serem realizadas no Gabinete de Desembargador dependerem de seu efetivo comparecimento;

§ 5º O pagamento de diárias ao Juiz do Trabalho Titular de Vara convocado para atuar em substituição em Gabinete de Desembargador será limitado, semanalmente, em até 2,5 (dois vírgula cinco) diárias na hipótese do inciso I, e em até 1,5 (um vírgula cinco) diária na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do § 3º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 11, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) *FERNANDO DA SILVA BORGES*
Desembargador Presidente do Tribunal"

7 - 0000003-83.2010.5.15.0899 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Plano Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional

DECISÃO:

Aprovar o relatório de resultados do Plano Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional do ano de 2016 e o Plano Estratégico de Gestão a ser executado em 2017, nos moldes da fundamentação.

8 - 0000010-37.2017.5.15.0897 PA – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de remoção automatizada de Juízes Titulares de Vara do Trabalho

DECISÃO:

Referendar a decisão do Exmo. Presidente do Tribunal que deferiu, a partir de 13/3/2017, as remoções dos magistrados Andréia Alves de Oliveira Gomide, para a 1ª Vara do Trabalho de Franca, Renato da Fonseca Janon, para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, Lucineide Almeida de Lima Marques, para a 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, e Cecy Yara Tricca de Oliveira, para a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, conforme Ato nº 1/2017-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/3/2017, nos moldes da fundamentação.

9 - 0000449-19.2015.5.15.0897 PA – ad referendum

Interessado: Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Assunto: Afastamento para fins de complementação de aperfeiçoamento profissional de Magistrado

DECISÃO:

Referendar o deferimento do pedido de afastamento do Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho, no período de 24/3/2017 a 23/4/2017, para defesa de trabalho de conclusão (dissertação) junto à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, nos moldes da fundamentação.

10 - 0000059-78.2017.5.15.0897 PA – ad referendum

Interessados: José Roberto Dantas Oliva e Nelma Pedrosa Godoy Sant'anna Ferreira

Assunto: Permuta entre os Juízes Titulares da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente e da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

DECISÃO:

Referendar a decisão do Exmo. Presidente do Tribunal que deferiu a remoção, a partir de 13 de março de 2017, por permuta entre si, do Exmo. Juiz José Roberto Dantas Oliva, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, e da Exma. Juíza Nelma Pedrosa Godoy Sant'anna Ferreira, para exercer a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, conforme Ato nº 3/2017-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/3/2017, nos moldes da fundamentação.

11 – 720/2017 PROAD

Interessada: Candy Florencio Thomé

Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora da área da jurisdição

DECISÃO:

Autorizar a Exma. Juíza Candy Florencio Thomé, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a residir na cidade de Mogi das Cruzes, fora da área de jurisdição, cabendo à Corregedoria a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

12 - 0000451-86.2015.5.15.0897 PA**Interessado: Marcos Roberto Wolfgang****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Suspensa a tramitação até posterior conclusão de outro processo administrativo.

13 – 1026/2017 PROAD**Interessada: Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes a residir na cidade de Mirassol, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

14 – 244/2017 PROAD**Interessada: Carolina Popoff Ferreira da Costa****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Carolina Popoff Ferreira da Costa a residir na cidade de Campinas, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento e também durante a correição anual ordinária verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

15 – 435/2017 PROAD**Interessada: Priscila Pivi de Almeida****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Priscila Pivi de Almeida a residir na cidade de Indaiatuba, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria a qualquer momento e também durante a correição anual ordinária verificar se a D. Magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

16 – 782/2017 PROAD**Interessado: Lucas Freitas dos Santos****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Lucas Freitas dos Santos a residir na cidade de Batatais, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria a qualquer momento e também durante a correição anual ordinária verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

17 - 0000699-24.2016.5.15.0895 PA**Interessada: Luciana Antunes Pimenta de Oliveira****Assunto: Recurso Administrativo – Dispensa do cumprimento de estágio probatório e reposicionamento na carreira de servidor****DECISÃO:**

Conhecer e deferir o requerimento administrativo formulado pela servidora Luciana Antunes Pimenta de Oliveira, determinando o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao TRT da 2ª Região para

fins de reposicionamento na carreira (classe e padrão alcançados), estágio probatório, estabilidade e efeitos financeiros a partir da data de exercício neste TRT da 15ª Região, com a retificação de seus assentamentos funcionais para constar a data de *16/11/2009* como de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado, nos moldes da fundamentação.

Extrapauta de Julgamento

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

18 - 0000309-48.2016.5.15.0897 PA

Interessado: Flavio Nunes Campos

Assunto: Aposentadoria

DECISÃO:

Deferir o processamento deste novo pedido de aposentadoria formulado pelo Exmo. Desembargador FLAVIO NUNES CAMPOS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com o encaminhamento dos presentes autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.